



INDICAÇÃO

(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO nº 03/2025)

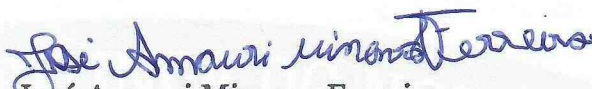
Apresento à Presidência da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte, nos termos dos Arts. 1º, § 4º; 141 a 143 do Regimento Interno¹, a presente sugestão, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, na forma de INDICAÇÃO, no sentido que seja realizada a manutenção da estrada que dá acesso ao sítio várzea grande, nomeada por Rua Padre Fernando de Lima Silva.

Justificativa

Solicitamos junto administração a realização da manutenção da presente estrada, desde melhorias em sua estrutura, como também iluminação em todo o seu trajeto, tendo em vista a sua importância no acesso de nossa cidade.

Diante do momento festivo que iremos vivenciar com o Festival Café Cultural, reiteramos este pedido.

Taquaritinga do Norte, 14 de julho de 2025.


José Amauri Minerva Ferreira
VEREADOR

¹ Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

(...)

§ 4º As funções de assessoramento e mediação ao Executivo consiste em sugerir medidas de interesse público mediante a apresentação de indicações.

Art. 141. A indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados por este Regimento para matérias objeto de Requerimento.

Art. 142. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, e a encaminhará à Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado pelo Plenário.

§ 2º Para emitir parecer, a Comissão terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Art. 143. A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei, ou de resolução, ou de decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais.

§ 2º Opinando a Comissão em sentido contrário, será a indicação discutida na sessão seguinte.